

à lei pelo chefe de serviço de saúde Sim
para justificar a sua proposta, parece-me aceitável.

O Decreto de 28 d'abril tem como principal objectivo melhorar as condições dos médicos dos quadros de saúde das colónias, equiparando-os aos médicos navaes.

Isso se diz na pequena justificação que o processo, e se verifica no teor das suas disposições.

E, a meu ver, esta interpretação coaduna-se com o objectivo da lei que acima se menciona.

Preste motivo seu de parecer que o Tenente medico Freire d'Almeida pode ser promovido a capitão.

Saudé etc. (a) Augusto Soares

1911 nº 237 - L: 44C. Parecer no processo
Dezembro — Colónias — relativo à exoneração de B. Felbmann
Teixeira de Lampaio e Kansilla do cargo de Secretário Geral da Província de Cabau.

Emoç. Ex. Sr. Bandeira V. Ex.^a, a esta Procuradoria Geral o processo relativo à exoneração do Chanceler e Bandeira Teixeira de Lampaio e Kansilla, do cargo de Secretário Geral da Província de

Albacan, para que seja emitido parecer sobre o referido assumpto.

O processo compõe-se d'uma nota dos factos attribuidos pelo Governador interino de Albacan ao D.º Albansilla contendo um extracto das respostas dadas por este, do parecer do Consultor do Ministerio das Colonias, e da resposta entregue pelo D.º Albansilla a' Direcção Geral das Colonias em 29 d' agosto de 1911.

Atas se acha junto o officio do Governador interino de Albacan nem o despacho do ministro exonerando aquelle funcionario.

Pelos elementos que encontro parece-me poder-se assim fazer a historia completa do caso:

O bacharel Albansil Teixeira de Lampaio Albansilla foi reintegrado no cargo de Secretario Geral e collocado como tal na Colonia de Albacan pouco tempo depois de proclamação da Republica, (julgo que em dezembro de 1910, pois que do processo não consta a data da sua reintegração.)

Na occasião da sua pertença para Albacan, foi incumbido pelo ministro da Marinha e Colonias, do Governo Provisorio da Republica, de proceder a varios trabalhos que detalhadamente constam do officio n.º 212 da Direcção Geral das Colonias de 27 de dezembro de 1910, dirigidos ao Governador da Provincia de Albacan.

Lima

Parece-me que, em virtude da forma como o secretario geral se desempenhou da sua missao, e sobretudo da circumstancia d'ella ser considerada pelo Governador da Provincia como uma restricção ás suas attribuições, "fazendo suppôr a sua completa incapacidade," se originaram certas desintelligencias entre estes dois funcionarios que pouco a pouco se foram aggravando por intrigas locais. D'aqui resultaram queixas para a metropole e, no fim de poucas mezes de serviço, o secretario geral foi chamado a Portugal, sendo exonerado do seu cargo durante a viagem.

Deprehende-se do processo que foi motivo da exoneração a incompatibilidade dos dois funcionarios citados, e parece que essa incompatibilidade se deu como averiguada em face das seguintes accusações formuladas pelo Governador contra o Secretario Geral, D. Albansilla:

Que quando o D. Albansilla chegou a Albacau, nas declarações que fez a diversos funcionarios e outras pessoas da Colonia, se dizia investido de um alto cargo de confiança para propor a reforma dos diversos ramos de serviço da provincia, fazendo suppôr completa incapacidade ao Governador com o qual se manteve em desintelligencia publicamen-

te conhecida, dizendo ainda que não
era Governador porque não queria po-
is lhe tinha sido offerecido esse cargo.

2.^a

Que as declarações acima
aludidas tiraram todo o prestigio
ao Governador n'uma colonia ainda
influenciada pelos effectos da insur-
reccionação militar e que se encon-
tra em situação melancolica rela-
tivamente ás relações com os estran-
geiros.

3.^a

Que o Dr. Albansilla affirmou
que se retiraria de Cabacu no fim de
tres meses pois tinha imposto essa con-
dição ao Ex.^{mo} ministro das Colonias, re-
quindo depois para Angola e outras pro-
vincias a fim d'estudar e propor tam-
bem reformas de serviços.

4.^a

Que quando se apresentou ao
Governador pedindo para vir a Lisboa,
visto ter concluido os seus projectos,
estes não eram completamente conclui-
dos pelo Governador, mas simplesmente
nas suas linhas geraes.

5.^a

Que o Dr. Albansilla pretendia
fazer uma reunião de pessoas da ter-
ra, para lhes apresentar os seus projectos
com o fim occulto de os levar a fazerem
um telegramma para o ministerio
pedindo a sua vinda a Lisboa.

6.^a

Que o D.^oائبانسیلا apresente, aleivosamente, as propostas para discussão e estudo d'uma comissão por elle convocada contra ordem do Governador.

Sinal

Que o D.^oائبانسیلا se serviu de pequenas intrigas, malesticia e até artigos de jornal, para indispor o Governador com os indivíduos mais em evidencia na colonia.

Que o D.^oائبانسیلا mandou copiar alguns despachos do Governador sem seu consentimento.

Que os factes transcriptos são attestados por certos d'altos funcionarios da Colonia e outros, sendo todos unanimes em affirmar que foi incorrecto o procedimento do D.^oائبانسیلا contra o Governador.

E' de notar desde já a circumstancia de não ter sido ouvido o funcionario demittido.

O art. 34.^o da Organização e Regulamento da Secretaria Geral do Governo de Cabacu diz:

"Nenhum empregado pôde ser suspenso ou demittido sem ser previamente ouvido acerca dos factos de que foi accusado e sobre

elles responder por escripto
em face do processo respecti-
vo."

O mesmo principio se en-
contra consignado no art.º 1154 do re-
gulamento da Secretaria d'Estado
dos Negocios da Marinha e Ultramar,
de 13 d'agosto de 1902.

Não era mesmo necessa-
rio que os dois citados regulamentos
contivessem taes preceitos para que
a sua doutrina fosse respectada co-
mo uma das normas fundamenta-
es de toda a boa justiça. É prin-
cipio de direito que ninguém deve
ser condemnado sem que antes lhe
seja permitido deduzir a sua defe-
sa.

Do processo consta que o
D. Albarrilha foi exonerado por mo-
tivo d'accusações contra elle feitas,
sem previamente ser ouvido.

Não se procedeu bem
para com este empregado e, sobre-
tudo, não se procedeu em confor-
midade com a lei.

Poderia, porém, ser tal
a gravidade das accusações que
interesses d'orden publico, ou ou-
tras motivos d'igual importância,
justificassem o acto immediato da
demissão d'este funcionario.

Pelo exame das accusações
acima transcriptas, — se efectiva —

Simão

mente foram ellas, como parece, a causa unica da demissão, — não vejo que nellas haja tal gravidade que não fosse possível ouvir previamente o empregado accusado.

Tanto mais que esse empregado vinha em viagem para a metropole e não podia, por isso, haver receias de que elle perturbasse o regular exercicio do Governo da Provincia.

Tanto, pois, como irregular a demissão nas condições em que foi dada.

Albas succede que, ao mesmo tempo que no processo se encontra mencionada a demissão do D. Albansilla, vê-se também um despacho do Ministro das Colonias, de 9 de setembro do anno corrente, mandando pagar ao dito funcionario o seu vencimento de categoria "enquanto não for resolvido o assumpto."

Este facto, conjugado com a circumstancia de ter sido mandado ouvir o funcionario exonerado, depois da sua exoneração, é ainda peior e parece ao Consultor do Ministerio das Colonias e a d'esta Procuradoria Geral, far-me supôr, — pois que do processo não consta expressamente, — que a exoneração é considera-

da como não existente.

Teria a exoneração sido imposta por um Decreto?

E assim foi, um simples despacho no processo não tem força bastante para revogar esse diploma.

Teria sido concedida a exoneração só quanto ao Secretariado geral de Elbacan, ficando assim o funcionario á disposição do Governo para ser collocado em outra secretaria geral?

E' esta a hypothese que me parece mais verossimil.

Elbas ainda n'esta hypothese tanto como contrario a' lei a demissão dada sem previa consulta do D. Elkansilla, pelas fundamen-
tos que atraz apontei. O art.º 37 do Regulamento da Secretaria Geral do Governo de Elbacan tem aqui inteira applicação.

Quanto ao valor das accusações do Governador para o effeito da demissão, — suppondo-se que o funcionario tinha sido previamente avisado, — não vejo que qualquer d'ellas possa legitimamente ser abrangida pelas causas de demis-
são enunciadas pelo art.º 33 do Regulamento da Secretaria Geral de Elbacan, nem tão pouco pelas mencionadas no art.º 149 do Regulamento da Secretaria do Ministerio das Colonias.

Linnab

Quando se admitisse que a accusação 8ª podia ser considerada como revelação d'assumptos de Secretaria ou abuso da confiança d'um superior, seria indigência nel que tal falta se provasse evidentemente.

No processo não ha accusações provadas, mas simplesmente enumeradas, e essas mesmas encontram-se agora relatadas, pelo funcionario exonerado, com argumentos e documentos que prevalecem enquanto não houver provas em contrario mais convincentes.

Elas vê-se também do processo - que o funcionario de que se trata se não limitou á defesa dos seus actos.

O referido funcionario accusa o Governador interino de Itacaré.

E accusa-o de não ter critério moral, de não ter brío, de não ter dignidade. Accusa-o ainda de ter commettido erros e leviandades graves em despachos officiaes. No documento nº 23 declara-se lalili-tado a provar actos do Governador que envolvem, como elle assevera, desprestigio para a Republica.

Estas accusações, feitas em documentos officiaes presen-

tes ao Administrador das Colónias, não podem passar indifferentes.

Ou são simples calumnias e n'esse caso o Calumniador merece severo castigo; ou são factos comprovaveis e n'esse caso V. Ex.^a não pôde consentir na direcção superior d'aquella provincia um funcionario de tal ordem.

Por outro lado, de se que ao Secretario Geral de Ilha da Corua foi permittida a sua defesa e essa defesa envolve accusações ao Governador, justo e indisponivel e' tambem que este ultimo funcionario seji ovinado.

Elato no processo que se mandou enviar ao Governador um resumo da defesa do Secretario Geral.

Seria mais para desejar que se tivesse mandado uma copia, para que os pontos essenciaes fossem completamente esclarecidos.

Elbas isso não importa por agora.

Por tudo o que deixo exposto e' meu parecer que V. Ex.^a deve mandar proceder a uma synodicação rigorosa nos actos d'estes dois funcionarios.

O processo, como-me parece ter demonstrado, não contém elementos bastantes para se apurar com inteiro conhecimento de causa, a completa verdade dos factos im-

Simão

putados.

Embora as acusações feitas ao Dr. Mansilla sejam insuficientes para justificar a sua exoneração, a verdade é que a circunstância de elle accusar o Governador só depois de ter sido por este accusado, (tratando-se de actos que, no seu dizer envergonham a Republica, e eram já anteriormente seus conhecidos) o deixa cercado d'uma certa suspeição que não permite a reparação que elle reclama sem ultteriores averiguações.

Por isso me parece indispensavel a syndicanencia que acima aconselho a V. Ex.^a.
Laudes etc. (a) Augusto Soares.

1911 ct.^{as} 285 e 286. L.^o 44 Pareceres margi-
Desembro Caixa Geral de Depo- naes nos processos
12 sitos. d'habilitação n.^{as}
Caixa Economica 2603 e 2617.

Em vista dos documen-
tos entre os quaes a certidão do aspiran-
te de finanças do Concelho de Vil-
la Clara de Gaya com respeito a he-
ranca da mulher do requerente, pôde
deferir-se a sua pretensão, findo que se-
ja sem impugnação, e praso de an-
nuncio legal. (a) Augusto Soares

1911. ct.^o 120. L.^o 44C. Parecer marginal